



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO SOBRE AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2017, ABRANGENDO A ELABORAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, COM METODOLOGIA DE CÁLCULO.

1 - OBJETO

Contratação de serviços para realização de Programa de Capacitação sobre as alterações introduzidas pela Instrução Normativa nº 05/2017 e suas repercussões na contratação de serviços na Administração Pública, abrangendo a elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços, com metodologia de cálculo.

2 - JUSTIFICATIVA

O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão publicou no dia 25 de maio p. passado, a Instrução Normativa (IN) nº 05/2017, que revoga a Instrução Normativa nº 02/2008, com o objetivo de tornar mais eficiente a contratação de serviços pela Administração Pública.

A nova norma, conforme divulgado no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br), “define novos parâmetros e modelos padronizados de editais e contratos para contratação de empresas terceirizadas. A proposta é instrumentalizar os órgãos públicos federais para atender as inovações do mercado, definir instrumentos de medição de resultado e aprimorar o planejamento das licitações e contratos na área”

Entre as novidades da IN 05/2017 está o pagamento por resultado, de acordo com o cumprimento de requisitos como início de vigência, tempo de atendimento, meta a cumprir.

Há também a vinculação do pagamento mensal dos serviços após a comprovação da quitação das obrigações trabalhistas, incluindo salários, contribuição previdenciária e depósitos no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

A Instrução Normativa nº 05/2017 entra em vigor no próximo mês de setembro.

É nesse cenário que a necessidade de capacitação dos servidores ganha destaque, uma vez que as medidas aduzidas pela nova norma implicarão mais conhecimento e maior responsabilidade dos agentes públicos envolvidos na contratação dos serviços terceirizados. Frise-se, ademais, que a IN 05/2017 privilegia o planejamento e a confecção do mapa de risco da contratação.

3 - OBJETIVOS

A presente ação de capacitação desdobra-se em:

3.1. **Objetivo Geral:** capacitar os servidores envolvidos nas etapas de contratação de serviços terceirizados, de acordo com as alterações introduzidas na Instrução Normativa 05/2017, inclusive quanto ao preenchimento da planilha de custos e formação de preços.

3.2. **Objetivos Específicos:**

3.2.1.. Ao final do treinamento, os servidores serão capazes de :

3.2.1.1. Entender a dinâmica de contratação de serviços sob o regime de execução indireta, com ou sem fornecimento de mão de obra residente.

3.2.1.2. Conhecer as características dos serviços terceirizados

3.2.1.3. Ter ciência das vedações à contratação de serviços terceirizados.

3.2.1.4. Saber da possibilidade de contratação de Sociedades Cooperativas e Instituições sem Fins Lucrativos.

3.2.1.5. Entender os procedimentos adotados para a contratação dos serviços.

3.2.1.6. Conhecer a forma de elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico e do Ato Convocatório da licitação.

3.2.1.7. Entender a forma de gestão e fiscalização dos contratos, envolvendo a alteração dos contratos, repactuação e reajuste de preços, vigência e prorrogação, sanções, processo de pagamento, retenção de garantia e encerramento de contratos.

3.2.1.8. Elaborar a planilha de custos e formação de preços de acordo com os conceitos nela inseridos (remuneração, encargos sociais e trabalhistas, tributos e outros), entendendo sua metodologia de cálculo.

4 - ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

Esta ação está em consonância com o Planejamento Estratégico da Justiça Eleitoral em Goiás, mais especificamente buscando atender ao objetivo estratégico, “Aperfeiçoar a gestão de pessoas”, indicador 19, “Índice de Maturidade em Gestão de Pessoas”, item 1.7, “Treinamento e Desenvolvimento”.

5 - FONTE DE RECURSOS

Para execução dessa ação entendemos, s.m.j., que os recursos financeiros deverão ser provenientes da verba destinada para capacitação da programação Orçamentária de 2017.

6 - ESTIMATIVA DE PREÇOS

Considerando que os preços por inscrição para cursos abertos com carga de 24 (vinte e quatro) horas/aula têm sido em média de R\$ 3.540,00 (três mil, quinhentos e quarenta reais), mais despesas com diárias e passagem, entendemos que o

valor máximo a ser pago por aluno para a capacitação ora proposta, na modalidade “in company”, deverá ser de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), com carga horária mínima de 32 (trinta e duas) horas/aula, e turma de 30 (trinta) alunos.

O total a ser despendido será de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Ressaltamos que a proponente poderá suprimir custos com impressão de apostilas, desde que as disponibilize em formato digital (formato PDF), que possibilite a futura impressão pelo aluno.

7 - PROGRAMA DA CAPACITAÇÃO E CARGA HORÁRIA MÍNIMOS

7.1 - Programa

7.1.1. A aplicabilidade da IN 05/2017

7.1.2. Conceitos básicos

7.1.3. A fase de planejamento

7.1.4. Estudos preliminares

7.1.5. O gerenciamento de riscos

7.1.6. Da conta vinculada

7.1.7. O pagamento pelo fato gerador

7.1.8. Do Termo de Referência ou Projeto Básico

7.1.9 Da gestão do contrato

7.1.10. Das implicações da legislação trabalhista nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra

7.1.11. Da Planilha de Custos e Formação de Preços

7.1.11.1. Da composição da remuneração

7.1.11.2. Dos instrumentos trabalhistas (Acordos Coletivos, Convenções Coletivas e Sentença Normativa) e suas repercussões na formação do preço dos serviços

7.1.11.3. Encargos Sociais e Trabalhistas

7.1.11.4. Custo da substituição

7.1.11.5. Custos Indiretos, Tributos e Lucro

7.1.11.5.1. Regimes de tributação (Lucro Real, Lucro Presumido e Simples)

7.2. Carga horária mínima: 32 (trinta e duas) horas/aula.

7.2.1. A carga horária poderá ser dividida em dois períodos iguais, mediante negociação entre as partes.

8 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Disponibilizar, em Goiânia, sala de aula com capacidade para 30 (trinta) alunos.

8.2. Fornecer computador dotado de programa para apresentação de slides, projetor de slides, passador de slide (controle remoto), microfone sem fio, quadro para anotações, pinceis e folhas em branco.

8.3. Realizar o controle de frequência dos participantes.

8.4. Disponibilizar aos participantes computadores para leitura do material disponibilizado pela contratada.

8.5. Fornecer aos alunos material de apoio, tais como, caneta, papel, pasta e caderno para anotações.

8.6. Realizar a avaliação de reação do conteúdo ministrado.

8.7. Realizar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura pela contratada.

9 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Elaborar material a ser utilizado no evento (apostilas e outros).

9.2. Disponibilizar instrutor/facilitador com a qualificação suficiente para ministrar a matéria.

9.2.1. Na hipótese do instrutor/facilitador indicado não puder comparecer ao evento, a Contratada deverá substituí-lo por outro de igual ou superior qualificação.

9.3. Encaminhar o material por e-mail em formato PDF ao TRE/GO no prazo de cinco dias antes da data prevista para a realização da Capacitação.

9.4. Arcar com todos os custos decorrentes da prestação do serviço (passagens, diárias, hospedagem, alimentação, etc.), bem como de todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e outros que incidirem sobre a contratação.

9.5. Fornecer os certificados de participação aos servidores que comparecerem a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária ministrada.

9.6. Disponibilizar em meio eletrônico material adicional, quando o mesmo for necessário.

9.7. Apresentar regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista para contratação, mantendo a documentação em ordem até a liquidação da despesa por parte do TRE/GO.

9.8. Apresentar nota fiscal/fatura de serviços após a realização dos serviços.

10 - DA CONTRATAÇÃO

A contratação de treinamento e aperfeiçoamento (ação de capacitação), na modalidade “in company” pela Administração Pública tem, na maioria dos casos, sido efetuada por inexigibilidade de licitação, com arrimo no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inc. VI, ambos da Lei nº 8.666/93.

Porém é cediço que cabe ao agente público o dever constitucional de licitar, o qual somente poderá ser afastado mediante condições precípua, as quais estão disciplinadas no estatuto das licitações e contratos administrativos.

A súmula 252 do Tribunal de Contas da União estabelece que a contratação por inexigibilidade de licitação descrita no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 decorre da presença simultânea de três requisitos, *in verbis*:

*A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.** (Grifamos).*

Na decisão 458/98 o TCU fixou o seguinte entendimento:

*“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide: 1. **Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da lei n.º 8.666/93**”3. (grifos nossos).*

Esse entendimento vinha balizando as contratações de cursos “in company” neste Regional até recentemente.

Porém, no procedimento administrativo digital 4868/2016, a Diretoria Geral determinou a realização de estudos mais acurados com vistas a demonstrar que o curso a ser contratado com espeque no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/93, preencha os requisitos da Súmula 252 do TCU, especialmente quanto à demonstração da natureza singular do serviço e da notória especialização do indicado à contratação.

Assim, pugnamos pela contratação ancorada no artigo 25, inc. II, da Lei nº 8.666/93, trazendo aos autos a comprovação da natureza singular do serviço, vis-à-vis a legislação, jurisprudência e doutrina pátrias, bem como da notória especialização da empresa a ser contratada.

Goiânia, 31 de julho de 2017

Benedito da Costa Veloso Filho
Chefe da Seção de Licitações e Compras